

# SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º1041

DE 18 DE JULHO DE 2024

**ALTERA A RESOLUÇÃO SEAP N° 970 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE REGULAMENTA E DISCIPLINA A ENTRADA DE ALIMENTOS, MATERIAIS, OBJETOS E VALORES PERMITIDOS PARA INGRESSO NAS UNIDADES PRISIONAIS, E O ANEXO ÚNICO.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso da suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-210001/068300/2024.

### CONSIDERANDO

- o que dispõe o art. 12 da Lei de Execução Penal, "a assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas";
- o que dispõe ainda o art. 13 da Lei de Execução Penal, "o estabelecimento prisional disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados a venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.";
- a necessidade de padronizar e disciplinar os procedimentos de entrega e recebimento de materiais, alimentos e objetos entregues na unidade prisional pelos visitantes;
- a diferença de tratamento entre os alimentos que se destinam ao interior das celas e àqueles considerados perecíveis e/ou para consumo durante as visitas de pátio/íntima;
- a necessidade de adequar e regulamentar os trabalhos dos Setores de Portaria e Guarda de Bens e Valores visando também melhorar o atendimento aos visitantes e agilizar as atribuições dos servidores;
- que a atualização dos critérios em pauta deve ter como norte as demandas e diagnósticos apresentados pelas unidades prisionais e suas especificidades,

### RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer a forma de entrega/recebimento do materiais, alimentos, objetos e valores permitidos para ingresso nas Unidades Prisionais no âmbito da SEAPRJ.

Paragrafo Único – Os materiais que não estiverem em conformidade com o ANEXO ÚNICO não serão entregues e a unidade prisional não fará a guarda dos objetos, nem se responsabilizará por material não identificado.

Art. 2º. A permissão para o ingresso de materiais de limpeza, peça de vestuário, gêneros alimentícios, produtos para higiene pessoal, dentre outros, ficará restrita aos itens e quantidade constantes no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

§ 1º. Só poderão entregar os itens de custódia e valores aqueles visitantes cadastrados munidos com a carteira de visitante e/ou protocolo com a com identidade original. Caso o interno não possua visitante cadastrado, a entrega dos materiais dar-se-á mediante agendamento junto a Direção da Unidade, por uma única vez.(NR)

§ 2º. Os materiais permitidos deverão ser acondicionados em sacolas plásticas (tipo supermercado) com dimensão máxima de 50cm x 60cm, VEDADO bolsas tipo ecológicas.

Art. 3º. Os materiais poderão ser entregues no dia da visitação, devendo ser acondicionados em sacos e recipientes transparentes de plástico e conter obrigatoriamente a identificação legível com nome, pavilhão, ala e cela do privado de liberdade.

Paragrafo Único - Nos dias de visitação será permitido ao visitante ingressar com 01 (uma) sacola referente aos itens de alimentação para o consumo durante o período de visitação de pátio ou íntima, e entregar outras 02 (duas) sacolas que serão encaminhadas para a galeria/cela, em conformidade com o ANEXO ÚNICO.

Art. 4º - Os itens descritos no ANEXO ÚNICO desta Resolução estão discriminados por tipo de entrega: em dia de visita, em dia da custódia e via SEDEX, considerando as exceções previstas em suas observações.

Parágrafo Único – Os visitantes que residem fora do município do Rio de Janeiro e/ou em distância superior a 70 km da unidade prisional, poderão entregar a custódia nos úteis em que haja visitação na Unidade Prisional, desde que tenha sido realizado cadastro comprobatório junto na unidade, limitado a 01 (um) bolsa de custódia por interno(NR)

Art.5º - É autorizada a remessa mensal, via correio, em caixa própria, de materiais e objetos permitidos, desde que em conformidade com a RESOLUÇÃO SEAP nº 373 de 01 de setembro de 2010.

Parágrafo Único – O envio de que trata este artigo somente poderá ser efetuado por pessoa devidamente cadastrada no rol de remetentes do privado de liberdade (não precisa ser credenciada para visita), sendo limitado ao total de 02 (duas) pessoas previamente cadastradas.

Art.6º. É autorizada a entrega quinzenal, na Custódia da unidade prisional, de materiais, objetos e valores permitidos, de acordo com o estabelecido no ANEXO ÚNICO desta resolução.

§1º. Fica a cargo da direção da unidade prisional a definição dos dias e horários de entrega/recebimento dos materiais e valores permitidos ao setor de Guarda de Bens e Valores.

§ 2º. O depósito de valores, bem como sua retirada somente poderão ser efetuados por pessoas devidamente cadastradas no rol de visitas ou com protocolo de credenciamento do privado de liberdade.

Art.7º. As unidades prisionais consideradas de segurança máxima e/ou que não dispuserem de cantina, poderão ter regras próprias, adequadas às suas características e peculiaridades.(NR)

Art.8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a resolução SEAP nº 970 e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024.

**MARIA ROSA LO DUCA NEBEL**  
**Secretária de Estado de Administração Penitenciária**

## ANEXO ÚNICO

### RELAÇÃO DE ALIMENTOS, MATERIAIS, OBJETOS E VALORES CUJA ENTRADA É PERMITIDA ATRAVÉS DO SETOR DE GUARDA DE BENS E VALORES OU EM DIA DE VISITAÇÃO DE PÁTIO OU ÍNTIMA (QUANTIDADES MÁXIMAS PERMITIDAS)

#### EM DIA DE VISITAÇÃO (PÁTIO OU ÍNTIMA)

a) nos dias de visitação, será permitida a entrega de 03 (três) sacolas plásticas, sendo: 02 (duas) sacolas contendo produtos alimentícios e 01 (uma) sacola contendo material de higiene pessoal e material de limpeza.

b) os materiais permitidos deverão ser acondicionados em sacolas plásticas (tipo supermercado) com dimensão máxima de 50cm x 60cm. A sacola que estiver fora dos padrões determinados ou excessivamente cheia que impossibilite seu fechamento e transporte adequados, será proibida de ingressar na unidade prisional.

c) os materiais e alimentos deverão estar acondicionados em sacos plásticos e recipientes transparentes, devendo conter obrigatoriamente a identificação legível com nome, pavilhão, ala e cela do interno.

d) os sacos plásticos deverão ser do tipo bobina, utilizado em mercados, totalmente transparentes medindo no máximo, 20cm x 35cm. Deve ser deixado um espaço vazio de no mínimo 5cm para que seja possível manuseio dos alimentos durante a vistoria. VEDADOS sacos tipo: sacolé, zip-lock e plástico-filme.

e) os itens alimentícios cozidos para consumo durante a visitação deverão obrigatoriamente vir acondicionados em no máximo 04 (quatro) potes plásticos transparentes, medindo no máximo: 25cm comprimento x 10cm de altura x 15cm de largura.

f) das 02 (duas) sacolas: 01 (uma) sacola contendo produtos alimentícios para consumo imediato será encaminhada junto com o visitante ao pátio de visitas/visita íntima, para consumo durante o período de visitação (o alimento não consumido durante a visita poderá ser conduzido para a cela mediante a revista); 01 (uma) sacola contendo produtos elencados nos incisos I, II e III do ANEXO ÚNICO, que serão encaminhados para a galeria/cela do privado de liberdade.(NR).

g) 01 (uma) sacola referente ao material de higiene pessoal e limpeza que será encaminhada a galeria/cela do privado de liberdade.

h) todas as 03 (três) sacolas permitidas serão vistoriadas.

i) caso seja identificado algum item em desacordo com o ANEXO ÚNICO, o mesmo não será entregue e a unidade prisional não fará a guarda dos objetos, nem se responsabilizará por material não identificado.

#### I – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

1. frutas diversas (descascadas e cortadas em pequenas porções), exceto: uva, limão abacaxi.

2. alimentos cozidos; arroz, feijão, macarrão, salada, maionese, legumes, ovos, carnes desossadas, salsicha ou linguiça cortada em pequenos pedaços, carne de hambúrguer, salpicão (contendo somente maionese, frango desfiado, milho e cenoura), estrogonofe de carne ou frango, em embalagens transparentes; proibido alimentos congelados, em camadas ou misturados (salvo salpicão).

3. leite em pó acondicionado em saco plástico transparente quantidade 400 g (quatrocentos gramas).
4. achocolatado em pó ou achocolatado sabor morango acondicionado em sacos plásticos transparentes quantidade 400 g (quatrocentos gramas), (proibido na forma de grânulos).
5. bolos cortados em pedaços, (sem cobertura e/ou recheio).
6. biscoito doce.
7. biscoitos salgados.
8. refrigerante (embalagem de até 2 litros, não congelada e sem rótulo, exceto sabores uva e limão).
9. refresco pronto limitado a 01 (uma) garrafa de até 1,5L (um litro e meio), proibido sabor limão e uva.
10. água de coco limitado a 01 (uma) garrafa de até 1,5 L(um litro e meio)
11. água mineral com ou sem gás, limitada a 01 (uma) garrafa de até 1,5 L(um litro e meio), sem rótulo.
12. pão de Forma industrializado cortado em fatias (vedado os com grãos).
13. açúcar refinado (quantidade de 1 kg em embalagem transparente), vedado açúcar mascavo.
14. farofa pronta, sem carne e acondicionada em embalagem transparente(quantidade de 1 kg).
15. aveia em flocos quantidade 400 g (quatrocentos gramas).
16. pipoca caseira.
17. frios fatiados – mortadela, presunto, queijo - total até 400g (quatrocentos gramas).
18. Batata palha, acondicionada em embalagem transparente, ate 400grs.
19. sal, acondicionada em embalagem transparente(quantidade de 100 grs.).
20. alho torrado triturado, acondicionada em embalagem transparente(quantidade de 200 grs.).
21. manteiga ou margarina, acondicionada em embalagem transparente(quantidade até 500 grs.).
22. doce de leite cremoso, acondicionado em embalagem transparente.
23. goiabada cortada em pequenos pedaços, acondicionada em saco plástico transparente.
24. cigarros nacionais, separados em maços de 20 (vinte) unidades, limitado a 06 (seis) maços, proibido os mentolados, que contenham cravo, canela ou qualquer tipo de sabor. VEDADO cigarro do tipo eletrônico.

## **II- MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL**

### **GERAL**

1. 04 (quatro) rolos de papel higiênico sem o miolo.
2. 02 (dois) sabonetes glicerina transparente.
3. 04 (quatro) aparelhos de barbear descartáveis 2 lâmina simples, cabo vazado, vedado o tipo canudo.
4. 01 (um) uma escova dental (cabo flexível).
5. 02 (dois) pastas de dentes em embalagem em saco plástico transparentes.
6. 01 (um) fio dental embalagem transparente.
7. 01 (um) desodorante roll-on, em embalagem e conteúdo transparentes.
8. 01 (um) xampu de até 500 ml, em embalagem transparentes ou acondicionado em saco plástico transparente.
9. 01 (um) condicionador de até 500 ml, em embalagem transparente ou acondicionado em saco plástico transparente .
10. 01 (um) cortador simples de unhas pequeno, sem lixa; (somente em dias de entrega de custódia).(NR)
11. 01 (um) pacote de guardanapo (até 100 unidades, em embalagem transparente)
12. 01 (um) caixa com 100 unidades de cotonete haste flexível transparente, em embalagem transparente.
13. 01 (um) Pente de cabelo sem ponta.
14. 01 (um) creme hidratante corporal, acondicionado em saco transparente ate 500ml.

### **FEMININO**

1. absorventes 03(três) pacotes.
2. além do permitido no ITEM II - GERAL.

### **MATERIAL EXCLUSIVO PARA VISITA ÍNTIMA**

1. 01 (um) conjunto extra de calcinha e sutiã (sem bojo e aro).
02. 01 (um) pacote de preservativo, com 3 unidades.
03. 01 (um) sabonete transparente

### **ATRAVÉS DO SETOR DE GUARDA DE BENS E VALORES (CUSTÓDIA)**

- a) fica a cargo da direção da unidade prisional a definição dos dias e horários de entrega/recebimento dos materiais e valores permitidos ao setor de Guarda de Bens e Valores.
- b) é permitido a cada privado de liberdade receber 02 (duas) bolsas a cada 15 dias.
- c) 02 (dois) bolsa contendo os materiais, constante nos itens I (exceto itens 1 e 2), II, III e IV deste ANEXO ÚNICO.
- d) os materiais permitidos deverão ser acondicionados em sacolas plásticas (tipo supermercado) com dimensão máxima de 50cm x 60 cm.
- e) haverá dias específicos para a entrega dos materiais ao setor de Guarda de Bens e Valores definidos pela direção da unidade prisional.
- f) só poderão entregar os itens de custódia e valores, aqueles visitantes cadastrados munidos com a carteira de visitante ou protocolo de credenciamento e documento de identidade original. Caso o interno não possua visitante cadastrado, a entrega dos materiais dar-se-á mediante agendamento junto à Direção da Unidade, por uma única vez.(NR)
- g) não será permitida a entrega de nenhum item alimentício in natura ao setor de guarda de bens e valores, sendo restrito o recebimento desses itens aos dias de visitação.(NR)
- h. nas unidades consideradas porta de entrada, será autorizado do 3º ao 7º dia, o recebimento de forma única e excepcional, de até 02 (dois) camisas brancas, 01 (um) bermuda jeans azul, 02 (dois) peças de roupas íntima, 02 (dois) sabonetes, 01 (um) escova e pasta de dente, 01 (um) pacote de absorvente e medicação de uso contínuo com receituário na validade (até 90 dias).

### **III- MATERIAIS DE LIMPEZA**

1. 02 (dois) detergente líquido de até 500 ml, em embalagem e conteúdo transparentes.
2. 01 (um) desinfetante líquido de até 500 ml, em embalagem e conteúdo transparentes.
3. 01 (um) sabão líquido para roupa de até 500 ml, em embalagem e conteúdo transparentes.
4. 01 (um) sabão em pó para roupa de 500gr, em saco plástico transparente.
5. 02 (dois) sabão em barra neutro ou glicerina.
6. 01((um) escova plástica pequena sem pega para lavar roupa.
7. 01 (um) esponja de louça, sem a parte áspera.
8. 01 (uma) garrafa transparente de até 600ml de cloro.

### **IV- VESTUÁRIO/CAMA/BANHO**

- a) cada apenado poderá manter consigo: 02 (dois) Toalhas, 02 (dois) Lençóis, 03 (três) Camisas, 01 (um) Blusa de Agasalho, 01 (um) Par de tênis, 03 (três) Pares de meias, 03 (três) Bermudas ou Shorts, 01 (um) Calça jeans, 01 (um) Calça de moletom, 01 (um) Par de sandálias, 04 (quatro) unidades de peças íntimas, 01 (um) Cobertor ou Manta.
1. bermuda e/ou calça jeans azul tradicional, sem inscrições, marcas ou escovadas, ou customizações.
  2. short de tãctel elástico sem cadarço na cor azul escuro sem inscrições ou marcas.
  3. camisa de algodão com manga (curta ou longa) na cor branca de gola redonda e sem inscrições ou marcas.
  4. calça de agasalho (moletom) na cor azul marinho sem inscrições ou marcas.(NR)
  5. blusa de agasalho (moletom) na cor branca de gola redonda e sem inscrições ou marcas.
  6. meias brancas sem inscrições ou marcas, vedado meião tipo jogador de futebol.
  7. peças íntimas (cuecas sem forro ou conjunto calcinha/sutiã sem arame ou enchimento).
  8. toalha de banho lisa cor branca, tamanho tradicional não superior a 70cm x 140cm.

9. lençol branco de solteiro, sem elástico e sem barra/bainha.
10. cobertor ou manta tamanho solteiro, de cor clara (rosa claro, branco, bege, cinza claro), sem acabamento nas bordas, tamanho solteiro, (VEDADAS as cores pretas, vermelho, marrom, roxo, outras cores escuras), proibido o tipo feltro.
11. tênis tipo iate cor azul sem cadarço, sem inscrições, marcas ou detalhes.
12. sandália (chinelos tipo havaianas) cor branca e sem estampa.

## **V- OBJETOS**

1. 01 (um) caneta esferográfica "tipo bic" transparente, tinta azul.
2. 01 (um) caderno pequeno sem arame 50 folhas, vedado capa dura.
3. 01 (um) bíblia (capa mole e sem zíper), revista passatempo.
4. 01 (um) par de talher de plástico (colher e garfo).
5. 01 (um) balde de plástico com capacidade de até 10 litros (sem alça).
6. 01 (um) rodo e vassoura de plástico sem o cabo.
7. 01 (um) cortina para box transparente.
8. 01 (um) lâmpada de led plástico.
9. 01 (um) espelho pequeno 12cm x 16cm plástico flexível pequeno, sendo VEDADO acrílico e vidro.
10. 03 (três) pratos plástico transparente.
11. 03 (três) copos plástico transparente.

## **VI- ELETRÔNICOS**

a) a autorização de entrada de itens eletrônicos está condicionada a anuência da direção da unidade prisional em consonância com a Coordenação de área e o setor de Segurança e Disciplina da Unidade Prisional.

b) será permitida a entrega de itens eletrônicos desde que sejam apresentadas as documentações: Nota Fiscal, Cópia do RG e CPF do comprador e cópia da carteira do visitante.

1. 01 (um) aparelho Televisor em tamanho não superior a 24 (vinte e quatro) polegadas; modelo tela plana; obstruída a entrada de unidades de conexão USB, SSD, HDMI ou qualquer outro tipo de dispositivo de armazenamento de dados externos. É VEDADO os modelos SMART TV, com acesso à internet e demais recursos tecnológicos.
2. 01 (um) ventilador, cujo diâmetro não seja superior à 40cm, pás de plástico, nas cores branco ou preto.
3. 01 (um) rádio portátil pequeno, sem acesso à internet, sem gravador, sem CD e sem entrada USB.
4. 01 (um) máquina de cortar cabelo, pentes nº 1, 2.

## **VII- MEDICAMENTOS**

a) somente os visitantes cadastrados do paciente privado de liberdade podem entregar para o setor de Guarda de Bens e Valores os medicamentos, os quais serão vistoriados e encaminhados ao ambulatório, conforme RESOLUÇÃO SEAP N.º837 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

b) quando o interno não possuir visitante cadastrado, o diretor da unidade poderá, a seu critério, autorizar outra pessoa para exclusivamente realizar a entrega do medicamento atendendo o que preceitua os Art. 1º ao 8º da RESOLUÇÃO SEAP N.º837.

## **VIII- VALORES**

a) será permitida a entrega de Valor (dinheiro em espécie) ao privado de liberdade, desde que em conformidade com o Art. 56, inciso IV do Decreto Estadual 8897/86.

## **IX- ITENS ESPECÍFICOS - COOFEMCI**

### **CUSTÓDIA UNIDADE FEMININA**

Removedor de esmalte(até 100ml), sem acetona.

- 1.tinta de cabelo 01(uma) unidade.
- 2.esmalte da cor clara 02(duas) unidades.
- 3.batom tipo gloss.
- 4.água oxigenada.
- 5.desodorante envelope. 6.pedaço de algodão (100g).
- 7.creme depilatório.
8. alisante de cabelo.
9. brincos cuja dimensão não ultrapasse o lóbulo da orelha.
- 10.01 (uma) pinça de sobrancelha pequena.
- 11.lixa de unha de papel.
- 12.01 (uma) base líquida para o rosto.
- 13.01 (um) espelho pequeno 12cm x 16cm plástico flexível pequeno, sendo VEDADO acrílico e vidro.

### **CUSTÓDIA UNIDADE MATERNO INFANTIL**

1. fraldas.
2. roupas bebê (enxoval completo).
- 3.shampoo e condicionador infantil.
- 4.sabonete infantil líquido ou em barra branco (Dove), cortado.
- 5.cortador de unha infantil.
- 6.pomada para assadura.
- 7.lenço umedecido.
8. chupeta.
9. mamadeira e copos (com bico para criança) escova de limpeza, pratos e talheres).
10. travesseiro infantil, anti-refluxo.
- 11.travesseiro próprio para alimentação.
- 12.saboneteira.
- 13.gaze estéril, algodão.
- 14.carrinho de bebê, bebê conforto.
- 15.banheira.
- 16.caixa box (organizados) plástico transparente para armazenamento do enxoval do bebê.
17. toucas e luvas infantil.
18. toalhas de banho e cobertor, manta e cueiro infantil.
19. colchão infantil.

### **NAS UNIDADES COMUNIDADES LGBTQIA+**

1. alisante de cabelo.
2. batom tipo gloss.
3. brincos cuja dimensão não ultrapasse o lóbulo da orelha. 4.esmalte da cor clara 02(duas) unidades.
- 5.01(uma) base líquida para o rosto.
- 6.01(um) Espelho plástico flexível pequeno, sendo VEDADO acrílico e vidro.
7. extensão capilar para manutenção de mega hair fixo, limitado a 150grs. a cada 6 meses. (Resolução 348 CNJ, Resolução SEAP 558) e nota técnica numero 9 DEPEN.

### **VIA CORREIOS (SEDEX)**

a) esta modalidade de entrega destina-se preferencialmente àqueles privados de liberdade que não possuem visitas regulares, ou não recebem itens por meio do setor de Guarda de Bens e Valores (Custódia).

- b) a remessa de encomendas na modalidade correios é regulamentada pela RESOLUÇÃO SEAP nº 373 de 01 de setembro de 2010.
- c) apenas será permitido o recebimento de uma volume a cada 30 (trinta) dias, excepcionalmente a cada 15 dias nos casos em que o preso não possua visitante credenciado.
- d) a caixa permitida não poderá ultrapassar as medidas preconizadas: 50 cm de altura x 60 cm de largura, pesando no máximo 10 (dez) kg.
- e) o material que não estiver em conformidade com a RESOLUÇÃO SEAP nº 373, ficará retido no setor e terá 15 (quinze) dias para ser retirado na unidade, ou será descartado ao fim deste prazo.
- f) o cadastro do SEDEX, exigido no artigo 2º da RESOLUÇÃO SEAP nº 373 de 01 de setembro de 2010, será realizado de forma excepcional, anexando a documentação autenticada no lado de fora da caixa no primeiro envio, para remetentes que residam a mais de 70 km da unidade prisional, ou que não seja credenciado como visitante.

\*Republicado por incorreção do original publicado no DOERJ de 22/07/2024.